



Prefeitura Municipal de Pesqueira
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

LEI N.º 765 / 99

Ementa : *Modifica as Leis Municipais de n.ºs 0538/91 e 0551/91 – COMDECA e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1.º - *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder modificações na Lei Municipal n.º 0538/91, no seu artigo 4.º - Capítulo II – Da composição do Conselho, no seu artigo 8.º - Capítulo III – Do funcionamento do Conselho e Extinguir os Parágrafo 5.º e 6.º do artigo 5.º, como, também, modificar o artigo 5.º da Lei Municipal n.º 0551/91, que passam a Ter a seguinte redação :*

O COMDECA será composto de 20 (vinte) membros, representando segmentos diversos do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo integrado pelos seguintes Conselheiros :

- I – O titular da Secretaria de Governo Municipal;*
- II – O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- III - O titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes*
- IV – O titular da Secretaria de Saúde Municipal;*
- V – O titular da Câmara Municipal de Vereadores;*
- VI – O titular da Junta de Conciliação e Julgamento de Pesqueira;*
- VII – Um representante da Defensoria Pública;*
- VIII – Um representante da Polícia Militar;*
- IX – Um representante da Polícia Civil;*
- X – Um representante da CEFET – Pesqueira;*
- XI – Um representante da Igreja Católica;*
- XII – Um representante da Loja Maçônica 20 de abril;*
- XIII – Um representante do Movimento Fraternal de Ação Comunitária;*
- XIV – Um representante da Cruzada Feminina de Pesqueira;*



Prefeitura Municipal de Pescaiera
Gabinete do Prefeito
- Pernambuco -

XV – Um representante do Centro Diocesano de Apoio ao Pequeno Produtor – CEDAPP;

XVI – Um representante do LIONS Club de Pescaiera;

XVII – Um representante do ROTARY Clube de Pescaiera;

XVIII – Um representante da Ordem Franciscana Secular;

XIX – Um representante do Serviço Social da Indústria;

XX – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Pescaiera.

- Lei n.º 0538/91 – Artigo 8.º - Capítulo III – Do Funcionamento do Conselho : O COMDECA reunir-se-á com a presença de no mínimo 10 (dez) Conselheiros, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou mediante requerimento de 07 (sete) de seus membros efetivos.

Artigo 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 1999


Eutrópio Monteiro Leite
Prefeito